

- f) Por adoção comprovada de crianças de até um ano de idade, de 180 (cento e oitenta) dias; de crianças de um até quatro anos de idade, de 60 (sessenta) dias e de crianças de quatro até oito anos de idade, de 30 (trinta) dias;
- g) Para amamentação de filho, pelo período de 02 (duas) horas, por jornada de trabalho de 08 (oito) horas; e 01 (uma) hora, por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 1º – As férias poderão ser fracionadas em até três (03) períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

§ 2º – Caso o empregado opte pelo fracionamento, um dos períodos de gozo deverá ser de no mínimo 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos cada um.

§ 3º – Haverá sempre um interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro do fracionamento.

§ 3º – As verbas referentes às férias serão pagas no momento do gozo, obedecendo à proporcionalidade do período.

§ 4º – No ato da solicitação de férias o empregado poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

§ 5º – As alterações previstas nesta cláusula, nos §1º e §2º, relativamente ao ACT 2018/2019, entram em vigor em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Em caso de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a CIPA notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço, o qual será interrompido imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa promoverá medidas para adequar as condições de trabalho físico-ambientais para o empregado com necessidade especial, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Empresa encaminhará ao INSS o empregado acometido por acidente de trabalho e/ou doença profissional, através da CAT.

§ 1º - Será encaminhada ao SINDADOS e à CIPA, cópia da CAT emitida.

